

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.501 DE 11 DE JULHO DE 2005

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS REFERENTES AO
TRÂNSITO DE ANIMAIS EM VIAS PÚBLICAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É expressamente proibido transitar, conduzir e deixar permanecer em vias públicas, como ruas, avenidas, praças, canteiros, terrenos baldios, estradas ou caminhos públicos, etc., quaisquer animais.

§ 1º - Somente será permitido o trânsito de bovinos, eqüinos, caprinos ou suínos, quando transportados em veículo apropriado.

§ 2º - Os animais domésticos só poderão transitar em vias públicas acompanhados do respectivo dono, desde que munidos com equipamentos de segurança.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo 1º e seus parágrafos, implicará na lavratura do Auto de Infração pela autoridade competente, incorrendo o infrator em pena de multa e, conseqüentemente, na apreensão dos animais.

Art. 3º A liberação dos animais apreendidos fica condicionada ao pagamento da multa no valor de R\$ 26,61 (vinte e seis reais e sessenta e um centavos) e taxa de manutenção diária no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), para cada animal apreendido, além da apresentação dos comprovantes de vacinação devidamente atualizados.

Parágrafo único – Os valores pecuniários referidos no caput deste artigo serão reajustados anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 4º No caso dos animais apreendidos e não marcados, a respectiva marcação deverá ser feita pelo proprietário no local da

**Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Jurídica

apreensão, sendo essa a condição para a liberação, além do cumprimento das normas exigidas no artigo anterior.

Art. 5º Os proprietários dos animais apreendidos terão o prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da apreensão, para retirá-los, mediante comprovação do cumprimento do disposto no artigo 3º.

Parágrafo único - Os animais apreendidos e não retirados após a expiração do prazo supra, serão doados a entidades assistenciais e associações sem fins lucrativos, previamente cadastradas na Prefeitura Municipal.

Art. 6º No caso de reincidência do proprietário, aplicar-se-á em dobro, progressiva e sucessivamente, a multa constante do artigo 3º.

Art. 7º Os animais criados no território do Município de Ouro Branco deverão, obrigatoriamente, serem registrados, por seus proprietários, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.325 de 02 de outubro de 2001.

Ouro Branco, 11 de julho de 2005.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos
Procuradora Geral

Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000